



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM 108/2010

Florianópolis, 19 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.494 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.494 regulamenta disposição da Lei nº 14.954/09, alterada pela Lei nº 14.967/09, de que os estabelecimentos varejistas de combustíveis líquidos instalem e mantenham equipamento de monitoramento ambiental e de medição volumétrica que permita a captura automática das informações ambientais e do volume dos combustíveis existentes nos compartimentos de estocagem, para transmissão aos órgãos fiscalizadores.

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado  
Florianópolis /SC